

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS-PR

Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000
CNPJ: 76.919.083/0001-89

030276

MEMORANDO INTERNO

De: Setor de Licitações.

Para: Assessora Jurídica

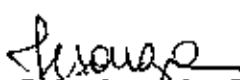
Siqueira Campos, 10 de novembro de 2018.

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria a solicitação de reequilíbrio econômico financeiro da empresa CBB Ind. E Com. De Asfalto e Eng. Ltda, juntamente com o processo nº 70/2018 – na modalidade Pregão Presencial nº 39/2018, cujo objeto é o Registro de preços de materiais de pavimentação asfáltica para manutenção das vias urbanas, a serem concedidos de acordo com a necessidade pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações do anexo I, para análise e emissão de parecer quanto a legalidade do pedido.

Saliento que participaram de tal certame as empresas Casa do Asfalto Distrib. Ind. e Com. de Asfalto Ltda e CBB Ind. e Com de Asfaltos e Eng. Ltda. Frisa-se o Item 01 iniciou com valor R\$ 5.940,00 (Cinco mil novecentos e quarenta reais) e o item 02 iniciou em R\$ 2.757,00 (dois mil setecentos e cinquenta e sete reais). A empresa CBB Ind. E Com. De Asfalto e Eng. Ltda não enviou representante, somente envelopes via correio, a qual apresentou proposta do Item 01 no valor de R\$4.783,00 (quatro mil setecentos e oitenta e três reais) e do Item 02 no valor de R\$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais), sendo assim a empresa Casa do Asfalto Distrib. Ind. e Com. de Asfalto Ltda, de acordo com ATA da Sessão em anexo juntamente com o processo.

Atenciosamente,


Juliana Cristina de Souza
Pregoeira

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

REF.: EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 82.381.815/0001-22, SITUADA À RUA JOÃO BETTEGA, 3500 – CIC, CURITIBA/PR, **REQUER** A V.S.A., A CONCESSÃO DO AUMENTO NO EQUILIBRADO PREÇO DO PRODUTO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018, PARA **MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** ENTRE A CONTRATADA E A CONTRATANTE, OBEDECENDO O ARTIGO 65, INCISO II, ALÍNEA "D" DA LEI 8.666 E ALTERAÇÕES

O PERCENTUAL DE AUMENTO REQUERIDO, É RESULTANTE DA VARIAÇÃO NOS CUSTOS DE AQUISIÇÃO DOS ASFALTOS, APLICADOS PELA PETRÓLEO BRASILEIRA S/A – PETROBRÁS, ÚNICA E EXCLUSIVA FORNECEDORA DE ASFALTOS EM TERRITÓRIO NACIONAL, CONFORME DEMONSTRADO ATRAVÉS DA PLANILHA ABAIXO:

ASFALTO DILUÍDO DE PETRÓLEO CM-30

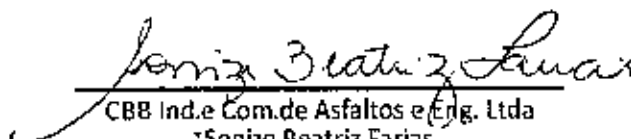
PREÇO CONTRATADO.....R\$	4.783,00
EQUILÍBRIO 01/11/2018 (15%)R\$	717,45
PREÇO EQUILIBRADO.....R\$	5.500,45

EMULSÃO ASFÁLTICA DE PETRÓLEO TIPO RL-1C

PREÇO CONTRATADO.....R\$	2.290,00
EQUILÍBRIO 01/11/2018 (14,45%)R\$	330,91
PREÇO EQUILIBRADO.....R\$	2.620,91

AGUARDAMOS A ASSINATURA DO PROTOCOLO EM ANEXO, PARA DARMOS CONTINUIDADE AOS FORNECIMENTOS A PARTIR DESTA DATA.

CURITIBA, 01 DE NOVEMBRO DE 2018.


CBB Ind. e Com. de Asfaltos e Eng. Ltda
*Sonize Beatriz Farias
Assistente Administrativo de Venda
RG: 6.232.108.3 SSP/PR
CPF: 022.798.499-41

MC/CPE/CIA - 016/2018
Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 2018

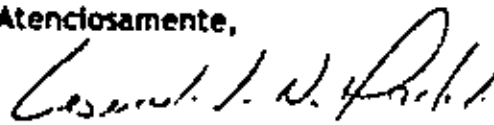
Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os produtos asfálticos serão ajustados em 01 de novembro de 2018, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	REMAN	CAP 50/70	LPC	14,49%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	15,26%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	14,07%
	RLAM	CAP 50/70	LCT	14,27%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	15,68%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	15,14%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	14,45%
	REPLAN	CAP 50/70	LPC	14,42%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	15,63%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	14,53%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	16,01%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	16,47%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	14,69%
	REMAN	ADP CM 30	LPC	15,00%
Asfalto Diluído (ADP)	LUBNOR	ADP CM 30	LCT	15,00%
	RLAM	ADP CM 30	LCT	15,00%
	REGAP	ADP CM 30	LCT	15,00%
	REDUC	ADP CM 30	LCT	15,00%
	REVAP	ADP CM 30	LPC	15,00%
	REPAR	ADP CM 30	LPC	15,00%
	REFAP	ADP CM 30	LCT	15,00%

Atenciosamente,


Leonardo do Nascimento Machado
Gerência de Comércio Interno de Asfaltos

**DISPOSITIVO LEGAL QUE FACULTA AS PARTES
A MODIFICAÇÃO DO VALOR INICIAL CONTRATADO.**

LEI 8.666 E ALTERAÇÕES - ARTIGO 65 II, D :

"Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:"

- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual."

COMENTÁRIOS

- ♦ O equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo significa a relação (de fato) existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente.
- ♦ O equilíbrio econômico-financeiro abrange todos os encargos impostos à parte, ainda quando não se configurem como "deveres jurídicos" propriamente ditos. São relevantes os prazos de início, execução, recebimento provisório e definitivo previstos no ato convocatório; os processos tecnológicos a serem aplicados; as matérias-primas a serem utilizadas; as distâncias para entrega dos bens; o prazo para pagamento etc.
- ♦ A equação econômico-financeira se delineia a partir da elaboração do ato convocatório. Porém, a equação se firma no instante em que a proposta é apresentada. Aceita a proposta pela administração, está consagrada a equação econômico-financeira dela constante. A partir de então, essa equação está protegida e assegurada pelo direito.
- ♦ O rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à administração como de eventos a ela estranhos. O rompimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá decorrer de outros fatos, totalmente alheios à administração. Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação de produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis e outros fatos não citados ou previstos.
- ♦ A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando incoerressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer o infortúnio, o acréscimo de encargos será arcado pela administração. Ao invés de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem.

- ♦ Admite-se expressamente o direito ao restabelecimento da equação econômico-financeiro do contrato mesmo quando a ruptura derivar de eventos previsíveis, desde que imprevisíveis sejam suas decorrências.
- ♦ Existe o direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados qualitativamente, a situação inicial estará modificada. A Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular, deve provocar a Administração para adoção de providências adequadas. Inexiste discricionariedade.
- ♦ Uma das manifestações mais usuais de quebra da equação econômico-financeira relaciona-se com a elevação da carga tributária. O § 5º alude, expressamente, à instituição ou supressão de tributos ou encargos legais como causa da revisão dos valores contratuais. Haverá quebra da equação econômico-financeira quando o tributo (instituído ou majorado) recair sobre atividade desenvolvida pelo particular ou por terceiro necessária à execução do objeto da contratação. Mais precisamente, cabe investigar se a incidência tributária configura-se como custo para o particular executar sua prestação. A resposta positiva a esse exame impõe o reconhecimento da quebra d equilíbrio econômico-financeiro.
- ♦ A qualquer instante, no curso da execução do contrato, o contratante pode pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deve ter em vista a data em que se aperfeiou a equação. Trata-se da data em que a proposta é apresentada à administração pública. Não há e nem pode haver prazo mínimo para a concessão do reajuste ou da recomposição de preços.

Preços de distribuição de produtos asfálticos

000282

Com o objetivo de proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos, e por determinação do Tribunal de Contas da União, a ANP acompanha os preços de distribuição de produtos asfálticos, conforme Resoluções ANP nº 27/2008

(http://nxt.anp.gov.br/NXT/gateway.dll/leg/resolucoes_anp/2008/setembro/ranp%2027%20-%202008.xml?f=templates&fn=document-frameset.htm&q=&uq=&x=&up=1&force=2573), 28/2008

(http://nxt.anp.gov.br/NXT/gateway.dll/leg/resolucoes_anp/2008/setembro/ranp%2028%20-%202008.xml?f=templates&fn=document-frameset.htm&q=&uq=&x=&up=1&force=3419), 35/2009

(http://nxt.anp.gov.br/NXT/gateway.dll/leg/resolucoes_anp/2009/novembro/ranp%2035%20-%202009.xml?f=templates&fn=document-frameset.htm&q=&uq=&x=&up=1&force=9922), 31/2015

(http://nxt.anp.gov.br/NXT/gateway.dll/leg/resolucoes_anp/2015/julho/ranp%2031%20-%202015.xml?f=templates&fn=document-frameset.htm)e 35/2016

(http://nxt.anp.gov.br/NXT/gateway.dll/leg/resolucoes_anp/2016/agosto/ranp%2035%20-%202016.xml?f=templates&fn=document-frameset.htm&q=&uq=&x=&up=1&force=9538), por meio de dados encaminhados à Agência pelos agentes econômicos atuantes no setor.

Clique aqui (/SITE/EXTRA5/SITE_SIMP/tabela-codigos.asp) para visualizar a "Cesta de Produtos Asfálticos ANP"

No cálculo dos preços médios mensais divulgados no sítio eletrônico da ANP, somente são considerados os preços à vista dos produtos asfálticos, de acordo com suas regiões de origem, ponderados pelos respectivos volumes comercializados, com todos os impostos incluídos, exceto ICMS (em função das diferenças tributárias existentes entre as unidades da federação), PIS/Pasep e Cofins e sem inclusões de fretes entre origem e destino do produto.

A ANP divulga mensalmente os preços médios ponderados dos produtos asfálticos de duas formas: i) por região geográfica de origem do produto, independente da quantidade de distribuidoras comercializando naquela região; ii) por unidade da federação de origem do produto quando houver informação de, no mínimo, três distribuidoras atuando naquele estado. Entretanto, a inexistência de preços no sítio eletrônico da ANP para uma determinada unidade da federação não necessariamente indica a não comercialização do produto naquele estado, uma vez que as empresas podem adquirir produtos asfálticos a partir de outros estados.

Preços médios ponderados mensais (produto / região geográfica)

- 2008 a 2018

(/images/Preços/Preços_distribuicao_produtos_asfalticos/Preco_Asfalto_Regiao_2008_2018.xlsx) (atualiz. em 26/10/2018)

Preços médios ponderados mensais (produto / estado)

- 2013 a 2018

(/imagens/Preços/Preços_distribuicao_produtos_asfalticos/Preco_Afalto_UF_2013_2018.xlsx) (atualizado em 26/10//2018)

600283

A divulgação dos preços de produtos asfálticos é mais um passo da ANP no sentido de garantir à sociedade o conhecimento dos preços praticados por agentes econômicos, reduzindo a assimetria de informações e contribuindo para a transparência das práticas comerciais e para o bom funcionamento do mercado.

Clique aqui (/distribuicao-e-revenda/distribuidor/asfaltos/) para obter mais informações sobre as distribuidoras de asfaltos

registrado em: [Preços e defesa da concorrência \(/precos-e-defesa/\)](#) | [Preços \(/precos-e-defesa/210-precos/\)](#)

« Voltar



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica

PREÇO MÉDIO MENSAL PONDERADO PRATICADO PELOS DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS ASFÁLTICOS (R\$/KG)

Produto	Mês	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Brasil
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	nov/08	1,77547	1,55088	2,02214	1,55449	1,58453	1,64287
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	dez/08	1,80684	1,50912	2,01302	1,61090	1,60719	1,63758
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	jan/09	1,49705	1,50430	1,96310	1,52467	1,58514	1,56495
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	fev/09	1,42787	1,49769	1,98107	1,58349	1,59592	1,56545
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	mar/09	1,40494	1,49765	1,89343	1,52755	1,58872	1,53271
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	abr/09	1,41051	1,48483	1,90923	1,46415	1,55383	1,51672
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	mai/09	1,48036	1,46690	1,89159	1,43544	1,54161	1,53757
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	jun/09	1,58075	1,44489	1,84207	1,42426	1,50153	1,54132
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	jul/09	1,90543	1,48262	1,94905	1,58444	1,61031	1,65103
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	ago/09	1,71700	1,42385	1,71239	1,41800	1,52064	1,50491
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	set/09	1,64329	1,44532	1,73152	1,41937	1,50074	1,50552
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	out/09	1,58803	1,45893	1,76202	1,42902	1,51375	1,51168
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	nov/09	1,63935	1,44906	1,77265	1,43412	1,52604	1,49966
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	dez/09	1,66427	1,44197	1,89057	1,42908	1,52054	1,50886
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	jan/10	1,84251	1,45498	1,86502	1,41482	1,47445	1,49774
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	fev/10	1,70989	1,44296	1,91984	1,43315	1,50088	1,49654
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	mar/10	1,53574	1,44888	1,93506	1,43503	1,48062	1,48679
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	abr/10	1,71005	1,44030	1,91194	1,42110	1,48127	1,51109
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	mai/10	1,75561	1,43528	1,87329	1,40694	1,48178	1,53717
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	jun/10	1,60222	1,39600	1,73173	1,40000	1,49194	1,49807
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	jul/10	1,55990	1,38102	1,73269	1,40290	1,47385	1,49008
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	ago/10	1,52664	1,38818	1,73895	1,39875	1,45575	1,49583
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	set/10	1,56538	1,40820	1,75703	1,41164	1,48726	1,51226
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	out/10	1,48171	1,40436	1,75116	1,40349	1,46934	1,49989
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	nov/10	1,51927	1,41013	1,77941	1,42128	1,45856	1,48166

ASFALTOS DILUIDOS CM-30	dez/10	1,55929	1,40982	1,62519	1,41767	1,47324	1,46911
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	jan/11	1,52592	1,44579	1,77460	1,40327	1,46600	1,45776
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	fev/11	1,55283	1,39209	1,76384	1,38519	1,44956	1,42625
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	mar/11	1,46922	1,36944	1,69602	1,35381	1,43517	1,40013
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	abr/11	1,47057	1,37322	1,65083	1,34593	1,42200	1,40049
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	mai/11	1,42853	1,32265	1,70038	1,34507	1,43936	1,42806
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	jun/11	1,40762	1,30571	1,74184	1,35462	1,39950	1,44030
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	jul/11	1,25923	1,31203	1,73749	1,33656	1,42247	1,42084
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	ago/11	1,47068	1,29978	1,72744	1,34148	1,35302	1,42568
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	set/11	1,56133	1,32120	1,72982	1,35745	1,39568	1,45520
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	out/11	1,52057	1,32622	1,71738	1,33269	1,35778	1,44230
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	nov/11	1,46589	1,33704	1,74100	1,34549	1,44758	1,44535
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	dez/11	1,47088	1,33559	1,77872	1,40829	1,42811	1,42242
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	jan/12	1,38496	1,35013	1,78078	1,42135	1,43035	1,39466
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	fev/12	1,33218	1,36814	1,74102	1,40020	1,42540	1,41061
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	mar/12	1,41162	1,34912	1,62010	1,39330	1,40613	1,40977
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	abr/12	1,54901	1,38398	1,64071	1,40472	1,44062	1,45608
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	mai/12	1,59618	1,38636	1,71206	1,39924	1,44835	1,49846
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	jun/12	1,70143	1,38805	1,74035	1,42212	1,44920	1,52772
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	jul/12	1,65203	1,39437	1,71864	1,43967	1,46188	1,52307
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	ago/12	1,69000	1,40334	1,74190	1,42172	1,44569	1,53653
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	set/12	1,69018	1,42150	1,78092	1,44518	1,48365	1,54941
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	out/12	1,57484	1,41707	1,79483	1,45130	1,48204	1,55063
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	nov/12	1,65516	1,45588	1,84013	1,46120	1,48350	1,55250
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	dez/12	1,71488	1,43585	1,80407	1,45223	1,50942	1,52341
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	jan/13	1,49578	1,44949	1,85405	1,44639	1,56375	1,50214
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	fev/13	1,63507	1,42061	1,73107	1,44275	1,46183	1,47396
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	mar/13	1,64623	1,41330	1,83828	1,45002	1,52576	1,50654
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	abr/13	1,58186	1,39919	1,79383	1,45870	1,55191	1,52362
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	mai/13	1,81565	1,39014	1,81278	1,44951	1,50423	1,54992
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	jun/13	1,63110	1,38319	1,81664	1,47423	1,50304	1,58105
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	jul/13	1,86597	1,42205	1,79307	1,49802	1,53339	1,59881
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	ago/13	1,70033	1,43509	1,82145	1,51172	1,53079	1,60618

ASFALTOS DILUIDOS CM-30	set/13	1,56287	1,47220	1,87984	1,54265	1,49067	1,62795
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	out/13	1,64850	1,47215	1,82549	1,50118	1,48379	1,59754
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	nov/13	1,61918	1,46641	1,84401	1,49633	1,50610	1,58167
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	dez/13	1,63336	1,49482	1,89720	1,50286	1,51707	1,57248
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	jan/14	1,68831	1,49418	1,79836	1,48420	1,53335	1,54291
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	fev/14	1,59830	1,47971	1,81439	1,51483	1,52280	1,52897
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	mar/14	1,64829	1,47285	1,76657	1,51302	1,50619	1,53018
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	abr/14	1,53446	1,49390	1,75727	1,53302	1,52428	1,55057
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	mai/14	1,58658	1,49083	1,80434	1,50114	1,56704	1,58645
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	jun/14	1,65828	1,50580	1,83959	1,50686	1,52378	1,63607
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	jul/14	1,89030	1,50073	1,70828	1,48729	1,50596	1,58707
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	ago/14	1,63274	1,50195	1,67120	1,48236	1,50633	1,55791
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	set/14	1,66957	1,54683	1,86480	1,49676	1,57053	1,63928
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	out/14	1,74288	1,50898	1,74665	1,47077	1,45427	1,57912
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	nov/14	1,86472	1,57943	1,74916	1,46508	1,52915	1,60136
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	dez/14	1,81267	1,70484	1,96331	1,62368	1,64964	1,71883
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	jan/15	2,15481	2,02376	2,31886	1,86659	1,89838	2,00779
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	fev/15	2,26024	2,00567	2,39388	1,85452	1,92740	2,00765
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	mar/15	2,12418	1,96882	2,27964	1,88776	1,93022	1,98482
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	abr/15	2,03005	2,00151	2,37912	1,85245	1,94903	1,98064
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	mai/15	2,50727	1,94687	2,25476	1,80747	2,01693	2,00547
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	jun/15	2,24832	1,94426	2,31433	1,84700	1,96857	2,04258
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	jul/15	1,99222	1,99229	2,04677	1,78265	1,93167	1,94263
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	ago/15	2,30761	2,03809	2,25275	1,82810	1,93982	2,08194
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	set/15	2,31429	2,09531	2,34456	1,94255	2,00535	2,16818
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	out/15	2,32946	2,17057	2,43223	2,03562	2,11026	2,23753
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	nov/15	2,60606	2,43710	2,71161	2,28011	2,32645	2,47500
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	dez/15	2,63537	2,39592	2,69353	2,27253	2,33074	2,45285
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	jan/16	2,71586	2,37386	2,84467	2,26365	2,23263	2,40056
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	fev/16	2,80468	2,46685	2,79179	2,29564	2,34056	2,46435
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	mar/16	2,58050	2,47068	2,70769	2,23530	2,38312	2,42336
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	abr/16	2,94201	2,74074	2,75907	2,54444	2,71075	2,68027
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	mai/16	3,01058	2,65028	2,85712	2,57558	2,77041	2,70973

ASFALTOS DILUIDOS CM-30	jun/16	2,90918	2,62139	2,94349	2,65911	2,68476	2,74362
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	jul/16	2,98574	2,59164	2,98928	2,60440	2,66088	2,74514
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	ago/16	2,93524	2,62392	2,97049	2,67949	2,72703	2,78139
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	sep/16	2,64914	2,52105	2,78158	2,51393	2,37127	2,59562
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	oct/16	2,62611	2,44447	2,78162	2,50738	2,38325	2,56700
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	nov/16	2,53509	2,37415	2,95277	2,48126	2,38221	2,54284
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	dic/16	2,50039	2,25341	3,03852	2,58944	2,39559	2,47644
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	jan/17	2,39288	2,23270	3,08908	2,53574	2,37869	2,37422
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	feb/17	2,68039	2,27190	2,76441	2,57393	2,38464	2,47072
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	mar/17	2,23884	2,38696	2,66722	2,37217	2,30122	2,37880
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	abr/17	2,42019	2,30797	2,79409	2,25841	2,25643	2,38027
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	may/17	2,43211	2,16792	2,69984	2,25539	2,20403	2,36152
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	jun/17	2,42830	2,18194	2,75667	2,23455	2,30578	2,44553
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	jul/17	2,45375	2,21808	2,69463	2,41433	2,26960	2,47344
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	ago/17	2,44793	2,15311	2,59535	2,30292	2,17015	2,38088
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	sep/17	2,49455	2,14244	2,62317	2,37131	2,30370	2,39354
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	oct/17	2,34995	2,18056	2,61416	2,41525	2,20080	2,36795
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	nov/17	2,67013	2,43317	2,90863	2,58469	2,41519	2,60210
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	dic/17	2,58735	2,42536	2,90663	2,60289	2,42289	2,53176
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	jan/18	2,95036	2,66286	2,87595	2,62074	2,64696	2,73596
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	feb/18	2,67790	2,67250	2,94260	2,62043	2,56789	2,66837
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	mar/18	2,73336	2,58905	2,80917	2,56193	2,57595	2,63488
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	abr/18	2,75780	2,66955	2,77391	2,59547	2,55604	2,66433
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	may/18	2,84121	2,67203	2,88450	2,68672	2,73649	2,77738
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	jun/18	3,00844	2,91961	3,15845	2,84673	2,95352	2,98229
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	jul/18	3,26824	3,03652	3,39936	3,02647	3,19780	3,16413
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	ago/18	3,56441	3,41519	3,70771	3,42508	3,35672	3,51556
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	sep/18	3,17391	3,44506	3,73526	3,38636	3,60731	3,48330
ASFALTOS DILUIDOS CM-70	nov/08	***	***	***	***	***	***
ASFALTOS DILUIDOS CM-70	dez/08	***	***	***	***	***	***
ASFALTOS DILUIDOS CM-70	jan/09	***	***	***	***	***	***
ASFALTOS DILUIDOS CM-70	feb/09	***	***	***	***	***	***
ASFALTOS DILUIDOS CM-70	mar/09	***	***	***	***	***	***

EMULSÕES ASFÁLTICAS RL-1C	maí/16	1,95735	1,33549	1,59426	1,26799	1,53047	1,40281
EMULSÕES ASFÁLTICAS RL-1C	jun/16	1,89190	1,36276	1,66633	1,30961	1,50319	1,43829
EMULSÕES ASFÁLTICAS RL-1C	jul/16	2,00764	1,36697	1,61897	1,34556	1,48321	1,45115
EMULSÕES ASFÁLTICAS RL-1C	ago/16	1,91434	1,44559	1,65720	1,31892	1,51690	1,47149
EMULSÕES ASFÁLTICAS RL-1C	set/16	1,62403	1,30521	1,50260	1,22405	1,38573	1,34763
EMULSÕES ASFÁLTICAS RL-1C	out/16	1,70692	1,26502	1,48324	1,25465	1,40392	1,36933
EMULSÕES ASFÁLTICAS RL-1C	nov/16	1,76558	1,31880	1,52519	1,28469	1,38165	1,39989
EMULSÕES ASFÁLTICAS RL-1C	dez/16	1,85172	1,32427	1,47705	1,27965	1,31394	1,35760
EMULSÕES ASFÁLTICAS RL-1C	jan/17	1,52762	1,17860	1,45440	1,23544	1,31492	1,30776
EMULSÕES ASFÁLTICAS RL-1C	fev/17	1,79211	1,18806	1,40846	1,26269	1,34030	1,29814
EMULSÕES ASFÁLTICAS RL-1C	mar/17	1,85909	1,16540	1,50954	1,28534	1,32899	1,33746
EMULSÕES ASFÁLTICAS RL-1C	abr/17	1,38579	1,15624	1,53650	1,35803	1,27950	1,35449
EMULSÕES ASFÁLTICAS RL-1C	maí/17	1,56913	1,12809	1,48147	1,33519	1,32124	1,33978
EMULSÕES ASFÁLTICAS RL-1C	jun/17	1,60326	1,16518	1,44770	1,29724	1,34029	1,35087
EMULSÕES ASFÁLTICAS RL-1C	jul/17	1,54050	1,13165	1,45083	1,28955	1,28869	1,33421
EMULSÕES ASFÁLTICAS RL-1C	ago/17	1,56660	1,12773	1,38861	1,28715	1,25666	1,31202
EMULSÕES ASFÁLTICAS RL-1C	set/17	1,63221	1,25774	1,42073	1,30778	1,21047	1,33834
EMULSÕES ASFÁLTICAS RL-1C	out/17	1,64664	1,10357	1,44832	1,30867	1,23702	1,34056
EMULSÕES ASFÁLTICAS RL-1C	nov/17	1,70942	1,19645	1,47478	1,38428	1,27854	1,38559
EMULSÕES ASFÁLTICAS RL-1C	dez/17	1,56841	1,19806	1,46084	1,36654	1,34777	1,37157
EMULSÕES ASFÁLTICAS RL-1C	jan/18	1,86009	1,23550	1,47585	1,28656	1,28922	1,35087
EMULSÕES ASFÁLTICAS RL-1C	fev/18	2,02829	1,23012	1,48370	1,29479	1,24807	1,31457
EMULSÕES ASFÁLTICAS RL-1C	mar/18	2,10656	1,21049	1,46306	1,29984	1,28419	1,32950
EMULSÕES ASFÁLTICAS RL-1C	abr/18	1,75928	1,22850	1,46959	1,28047	1,39351	1,35063
EMULSÕES ASFÁLTICAS RL-1C	maí/18	1,91930	1,26214	1,48634	1,34330	1,35878	1,36914
EMULSÕES ASFÁLTICAS RL-1C	jun/18	1,82401	1,31655	1,58272	1,40893	1,40046	1,45881
EMULSÕES ASFÁLTICAS RL-1C	jul/18	1,96094	1,39031	1,60417	1,49395	1,46438	1,53157
EMULSÕES ASFÁLTICAS RL-1C	ago/18	2,38177	1,42550	1,76920	1,60883	1,52212	1,66851
EMULSÕES ASFÁLTICAS RL-1C	set/18	1,98412	1,49305	1,77571	1,64353	1,54374	1,66391
EMULSÕES ASFÁLTICAS RM-1C	nov/08	1,24407	0,83737	1,23021	1,07702	0,93030	0,99195
EMULSÕES ASFÁLTICAS RM-1C	dez/08	1,27575	0,88757	1,19721	1,00748	0,94582	0,99316
EMULSÕES ASFÁLTICAS RM-1C	jan/09	1,16925	0,93428	1,20560	0,93927	0,96283	1,01649
EMULSÕES ASFÁLTICAS RM-1C	fev/09	1,21858	0,91852	1,24563	0,99770	0,94974	1,03739

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO: 090/2018.

ORIGEM: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

PARA: ORIGEM.

ASSUNTO: EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

À apreciação deste Departamento Jurídico, veio solicitação de equilíbrio econômico-financeiro para análise e manifestação apresentado pela empresa CBB Industria e Comercio de Asfaltos juntamente com o processo de Pregão n. 39/2018.

Justifica a empresa requerente que houve variação nos custos de aquisição do asfalto junto ao fornecedor (Petrobras).

Referente ao pedido de equilíbrio econômico financeiro consta os seguintes documentos:

a) Solicitação de equilíbrio financeiro;

b) Comunicado da Petrobrás;

Ab initio verifico que o contrato n. 113/2018 possui vigência de 1 ano tendo como seu prazo final o dia 16/10/2018 demonstrando assim sua validade.

Sob o aspecto jurídico noto que o pedido de reequilíbrio econômico financeiro não pode prosperar uma vez que não preenche os requisitos da lei de licitação, senão vejamos

A Lei Federal n. 8.666/93 em seu artigo 65, "d" diz que será cabível o reequilíbrio para restabelecer relação pactuadas entre as partes na hipótese de sobrevier fatos imprevisíveis ou previsíveis com consequências calculáveis.

Vejamos a citada norma:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Segundo o Dicionário a palavra imprevisível significa: "Que não se consegue prever; que não pode ser conhecido, sabido ou examinado; ele tem um comportamento imprevisível".

Partindo da análise da proposta que consagrou a empresa requerente como ganhadora do certame já podemos ver um sinalizador de indeferimento, pois é notável que no dia do julgamento houve a REDUÇÃO INDISCRIMINADA DA PROPOSTA.

Nota-se que o lance da empresa ganhadora foi muito abaixo do lance apresentado pelo outro competidor sinalizando o intuito de desclassificar.

Ora é por muito temerário a administração pública aceitar o equilíbrio econômico financeiro quando não caracterizado fato superveniente, pois no presente caso o ofertante tinha a obrigação de saber previamente todos os custos e lucro que possam constituir o lance mínimo a que se poderia alcançar.

Desse modo, a empresa, participante de regular procedimento licitatório, não pode na ocasião da fase de licitação oferecer produto ou serviço por valores abaixo daqueles praticados no mercado, visando consagrar-se vencedor do certame e, após efetivamente vencê-lo, requerer aumento da contraprestação, justificando o aumento da matéria prima.

Além disso tal conduta se mostra reprovável ética e moralmente, o que por si só já viola a boa-fé objetiva, cláusula geral que se impõe a todos aqueles que entre si celebrem ajustes de vontades, tal postura fere, ainda, princípios basilares do regular processo licitatório, como, por exemplo, a igualdade entre os concorrentes, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo das propostas, podendo até caracterizar a prática de crime previsto na lei de licitações (frustrar caráter competitivo).

Oportuno ainda registrar que casos semelhantes já foram parar no Judiciário onde o ente público consagrou vencedor, senão vejamos:

"ADMINISTRATIVO. CAUTELAR. VARIAÇÃO DO PREÇO DE COMBUSTÍVEIS. IMPOSSIBILIDADE DE REAJUSTE. RESPEITO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DE MEDIDAS PUNITIVAS. I. Apelação contra sentença que, em sede de medida cautelar preparatória, julgou improcedente o pedido de suspensão de cláusula contratual que obrigava empresa distribuidora a fornecer combustíveis à fundação pública contratante sem reajuste de preços. Alegação de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, com base no art. 65, II, d da Lei nº 8.666/93. II. Manutenção da cláusula contratual que

sobre o risco de variação do preço dos combustíveis derivados de petróleo. Ausência de demonstração quanto à imprevisibilidade dos aumentos e quebra do equilíbrio econômico-financeiro. III. Necessidade de proteger o direito a ser debatido no curso de ação ordinária, pelo que não se devem antecipar medidas punitivas de qualquer sorte. Suspensão da multa, da inscrição da empresa no cadastro do SICAF e da publicação de penalidades no Diário Oficial da União. IV. Apelação parcialmente provida.

(TRF-5 - AC: 380480 PE 0004904-43.2005.4.05.8300, Relator: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli, Data de Julgamento: 28/03/2006, Quarta Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 13/04/2006 - Página: 86 - Nº: 72 - Ano: 2006)*.

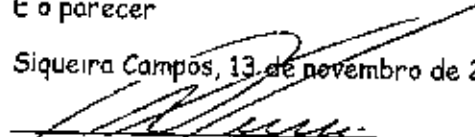
Deste modo o Departamento Jurídico entende que não poderá ser atendido o pedido de equilíbrio econômico financeiro por ausência de fato superveniente bem como sua devida comprovação.

Insta ainda informar que por força do edital de licitação e cláusulas contratuais existe obrigação pactuada entre a empresa ganhadora com o município não podendo a mesma deixar de fornecer o produto sob a alegação de aumento, nem mesmo a realização de termo aditivo cancelando o item nesta circunstancia sob pena de aplicação de sanções prevista no edital de licitação e no contrato administrativo.

Reforço ainda que no caso de insistência do pedido de reequilíbrio tendo as mesmas justificativas ora apresentadas bem como a recusa do fornecimento do produto poderá além das sanções administrativas ser extraia copia do processo licitatório em análise e dos pedidos de reequilíbrio do requerente encaminhados ao Ministério Público Estadual e a Delegacia de Polícia para a verificação de possível pratica de crime prevista na Lei de Licitações e Lei de Responsabilização Administrativa e Civil de Pessoas Jurídicas pela Prática de Atos Contra a Administração Pública, Nacional ou Estrangeira

É o parecer

Siqueira Campos, 13 de novembro de 2018.


Carlos Alexandre Ferreira da Silva
OAB PR 47.034.

* Expressão latina que significa desde o início, desde o começo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

- 000292

Siqueira Campos 13 de novembro de 2018.

OFICIO Nº 459/2018

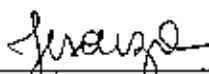
À
EMPRESA CBB INDÚSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS LTDA.
RESPONSÁVEL DESTA
ILUSTRÍSSIMO SENHOR
SONIZE BEATRIZ FARIAS
Ref.: **Solicitação de equilíbrio econômico financeiro.**

Pelo presente informamos que após análise dos documentos apresentados pela empresa, referente a solicitação de reequilíbrio econômico financeiro dos itens contratados através do Pregão Presencial 39/2018 **foi indeferido.**

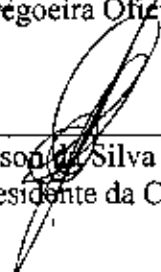
Vale frisar que além de a empresa já ter apresentado a proposta com valor consideravelmente abaixo do valor aberto no certame em questão, além disso, a empresa não apresentou sequer Notas Fiscais de seus fornecedores para que seja comprovado tal aumento, somente cópia de um ofício o qual também não se comprova veracidade através de autenticação ou simplesmente a cópia do remetente.

Sendo assim a empresa tem o direito de se manifestar a respeito, onde o Pregoeiro e sua equipe de apoio estarão a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,



Juliana Cristina de Souza
Pregoeira Oficial



Robson da Silva Reis
Presidente da CPL

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
GBB LINDA E COM DE ASFALTOS, ENG. LTDA.	
ENDEREÇO / ADRESSE	
RUA JOÃO GETÊS, Nº 3500	
CÉDULA POSTAL	CEP / LOCAL
81350-000	CURITIBA
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO SUJEITO A VERIFICAÇÃO / DÉCLARATION	
NATUREZA DO SERVIÇO / NATURE DE L'AVANCE	
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ RECORRADO / VALEUR DÉCLARÉE	
CAMPUS DE ENTREGA / LIAISON DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
NOME LEGAL DO RECEBEDOR / NOM LÉGAL DU RECEPTEUR	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EMISSOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

114 x 158 mm

FORM 118

253-0000-0

Sr. Prefeitura Municipal de Jiquiriçu Campos
 Departamento de Inventário
 Rua. Marechal Deodoro nº 1837 - Centro
 Cep: 84.340.000 - Jiquiriçu Campos / Pr

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS-PR

Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000

CNPJ: 76.919.083/0001-89

000295

MEMORANDO INTERNO

De: Setor de Licitações.

Para: Assessora Jurídica

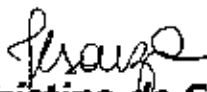
Siqueira Campos, 20 de novembro de 2018.

Prezado Senhor,

Encaminhamos novamente a Vossa Senhoria a solicitação de reequilíbrio econômico financeiro da empresa CBB Ind. E Com. De Asfalto e Eng. Ltda, juntadas as devidas comprovações de notas fiscais e cópia de ofício de aumento dos valores reconhecido a assinatura, juntamente com o processo nº 70/2018 – na modalidade Pregão Presencial nº 39/2018, cujo objeto é o Registro de preços de materiais de pavimentação asfáltica para manutenção das vias urbanas, a serem concedidos de acordo com a necessidade pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações do anexo I, para análise e emissão de parecer quanto a legalidade do pedido.

Saliento que participaram de tal certame as empresas Casa do Asfalto Distrib. Ind. e Com. de Asfalto Ltda e CBB Ind. e Com. de Asfalto e Eng. Ltda. Frisa-se o Item 01 iniciou com valor R\$ 5.940,00 (Cinco mil novecentos e quarenta reais) e o item 02 iniciou em R\$ 2.757,00 (dois mil setecentos e cinquenta e sete reais). A empresa CBB Ind. E Com. De Asfalto e Eng. Ltda não enviou representante, somente envelopes via correio, a qual apresentou proposta do Item 01 no valor de R\$4.783,00 (quatro mil setecentos e oitenta e três reais) e do Item 02 no valor de R\$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais), sendo assim a empresa Casa do Asfalto Distrib. Ind. e Com. de Asfalto Ltda, de acordo com ATA da Sessão em anexo juntamente com o processo.

Atenciosamente,


Juliana Cristina de Souza
Pregoeira

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ**

CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Sob o nº 82.381.815/0001-22, situada à Rua João Bettega, nº 3.500, Cidade Industrial, no município de Curitiba/PR, doravante denominada Contratada, REQUER A V.Sas., pedido de reconsideração do pedido de equilíbrio econômico-financeiro proposto em 01/11/2018, e alternativamente a rescisão amigável nos termos do Art. 79,II da Lei 8.666/93, pelas razões de fato e direito, a seguir aduzidas:

1 - DOS FATOS:

Em face da qualificação das propostas apresentadas no Edital de Pregão Presencial nº 39/2018, Contrato nº 113/2018, realizado em 08/10/2018, referente ao fornecimento de Emulsão Asfáltica RL-1C e Asfalto Diluído de Petróleo CM-30, conforme termos da proposta emitida pela Contratada devidamente anexada ao processo administrativo.

Ocorre que, em 01/11/2018, portanto data superveniente a da apresentação e classificação das propostas, a Petrobrás – Petróleo Brasileiro S/A, única e exclusiva fornecedora de asfaltos em território nacional, majorou os preços do Asfalto Diluído de Petróleo CM-30 e do Cimento Asfáltico de Petróleo CAP-50/70, matéria prima preponderante para a fabricação da Emulsão Asfáltica, em 15,0% e 14,45%, respectivamente.

A Contratada requereu o equilíbrio econômico-financeiro em 01/11/2018. Em breve síntese o parecer jurídico do município foi contrário à concessão do equilíbrio econômico financeiro, alegando ausência de fato superveniente bem como sua devida comprovação. O Ofício nº 459/2018, datado de 13/11/2018, exarado pela Administração Municipal indeferiu o pedido, sob os argumentos de que a Contratada apresentou proposta com valor abaixo do valor aberto do certame, não apresentou as notas fiscais dos fornecedores para comprovação do aumento, aparelhou somente com cópia do ofício, sem autenticação, requerendo que a Contratada se manifeste a respeito.





Em que pesem os argumentos apresentados pelo jurídico e Administração Municipal, o Resp. do Setor de Licitações e Contratos, a Contratada discorda pelos motivos que passa a expor.

Inicialmente informamos que a refinaria REPAR, localizada no município de Araucária/PR, não realizou agendamentos para entrega de produtos asfálticos, no período de 01/11/2018 à 08/11/2018, portanto, somente houve carregamento no dia 09/11/2018.

Em razão do aumento divulgado pela Petrobrás ter ocorrido no dia 01/11/2018, e a Contratada somente teve acesso ao carregamento no dia 09/11/2018, as notas fiscais deste carregamento, foram enviadas através de AR-Correio para a Municipalidade somente nesta data.

Em relação ao comunicado da alteração de preços dos produtos asfálticos, divulgado através da correspondência MC/CPE/CIA - 016/2018, pela Gerência de Comércio Interno de Asfaltos da Petrobrás, a sua autenticidade pode ser confirmada com a própria estatal.

Entretanto, a Contratada neste pedido de reconsideração, estará enviando em anexo, as Notas Fiscais, a Cópia autenticada da correspondência da Petrobrás e a planilha demonstrando analiticamente a variação dos custos do contrato.

Ademais, deve ser considerado que a Contratada não tem outra fonte de aquisição do produto, pois a Petrobrás é única e exclusiva fornecedora de produtos asfálticos em território brasileiro e não divulga aumento de preços antecipadamente para o mercado e também não possui uma política definida de reajustamento de preços.

O Asfalto é um produto de utilidade pública, portanto não existe critério definido de preços para a sua comercialização, dependendo exclusivamente de políticas governamentais o seu reajustamento. Cita-se como exemplo que no período de 6 (seis) anos, entre 2008 a 2014, a Petrobrás não reajustou os preços dos asfaltos em suas refinarias,

Qualquer aumento automaticamente repassado para as propostas elaboradas para os municípios nas circunstâncias acima mencionadas, na expectativa de suposto reajuste de preços da Petrobrás, o Município estaria sendo extremamente onerado no preço de aquisição dos asfaltos, por meras expectativas de aumentos de preços que efetivamente não se confirmaram.

Neste contexto de pura imprevisibilidade dos aumentos praticados pela Petrobrás, é muito mais vantajoso para o município que os licitantes formulem propostas menores possíveis, que possam ser executadas, caso não se verifique nenhum evento oneroso posterior. Neste sentido, os ensinamentos do mestre Marçal Justen Filho:



"A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis - mesmo quando inoportunos, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer o infortúnio, o acréscimo de encargos será arcado pela Administração. Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem" (Marçal, Justen Filho, 2012, 15ª ed. p. 889)"

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visa exclusivamente a redução dos preços das propostas, garantindo ao proponente a manutenção das margens pactuadas, evitando com isso a formulação de propostas mais onerosas para a Administração Pública. O reajuste somente será suportado pela Administração caso seja promovido pela Petrobrás, em vez de suportar por reajuste meramente potenciais.

Considerando que restou comprovado que no transcorrer da vigência do contrato ocorreu aumento de preços nos produtos praticados de forma unilateral pelo Governo Federal, impossibilitando a manutenção do compromisso pelo preço avençado, sem o reequilíbrio do Contrato.

Dispõe o art. 65, alínea d, da Lei nº 8.666/93:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual".

O Contrato nº 113/2018, ajustado entre as partes, prevê na Cláusula Nona e seus parágrafos, o reajuste de preços mediante repactuação, através de solicitação escrita pela Contratada, na forma do Art. 65 inciso II da Lei 8.666/93, acompanhado de planilha demonstrando variação nos custos. O Município decidirá motivadamente comparando preços obtidos através de pesquisas de mercado.

No mesmo sentido, a proposta comercial da Contratada, o item nº 6, revela que "Os preços poderão ser alterados por acordo entre as partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, de acordo com os preceitos do Artigo 65, Inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93 e Alterações. (...)"

Considerando que a Comissão de Licitação designada para o certame licitatório, aceitou a proposta comercial da Licitante anexada aos autos do processo administrativo, portanto, deve deferir o pedido equilíbrio econômico-financeiro formulado, por estar expressamente consignado a sua manutenção, respeitando o Artigo 65 Inciso II letra "d" parágrafo 6º da Lei 8.666 e alterações que institui o equilíbrio econômico financeiro a qualquer tempo.

Ocorrendo fatos previsíveis ou imprevisíveis, mas de efeitos danosos para qualquer das partes, a partir do momento da adjudicação do objeto ao contratante e aceite da proposta, a revisão da equação encargo/remuneração é inafastável, sob o ponto de vista da ordem jurídica vigente e da doutrina:

"Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originária prevista." (Marçal, Justen Filho, 2012, 15ª ed. p. 890)"

Justamente por decorrer de evento imprevisível, entende-se não haver lapso temporal mínimo para a concessão do reequilíbrio, podendo ocorrer a qualquer tempo, a partir da data de apresentação e aceite da proposta, desde que evidenciada a quebra da equação econômico-financeira do contrato.

Trata-se de aplicação da inteligência da teoria da imprevisão e esse raciocínio foi ratificado pela orientação normativa nº 22, de 1º de abril de 2009, da AGU:

"O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra "d" do inc. II do Art. 65, da lei nº 8.666 de 1993. (...) (grifo nosso)

Segundo o doutrinador Marçal Justen Filho: "A equação econômica-financeira delineia-se a partir da elaboração do ato convocatório. Porém, a equação se firma no instante em que a proposta é apresentada. Aceita a proposta pela Administração, está consagrada a equação econômica-financeira dela constante. A partir de então, essa equação está protegida pelo direito." (Grifo Nosso)



Conclui-se, que estão presentes os dispositivos legais autorizadores do restabelecimento do equilíbrio contratual pleiteado, na CF/88, na Lei 8666/93, no instrumento convocatório, no contrato ajustado entre as partes, na doutrina e jurisprudência informada, também demonstrados nas notas fiscais através da variação de preços na aquisição da matéria prima durante a contratação, na comunicação oficial da Petrobrás enviada que determinou os reajustes dos produtos asfálticos assinada pelo Gerente de Comércio interno de asfaltos e na proposta comercial da Contratada aceita pela Municipalidade.

Portanto, deve a equação econômico-financeira ser equilibrada, assegurando a equivalência entre o encargo e a remuneração através do restabelecimento do equilíbrio contratual manifestamente alterado durante a sua execução, em proteção ao enriquecimento sem causa de uma das partes, princípio jurídico protegido pelo direito.

Diante de todo o exposto, requer-se:

A concessão do aumento no atual preço do produto, para a manutenção do equilíbrio-financeiro do contrato entabulado entre a Contratada e a Adm. Pública, conforme demonstrado na planilha de custos em anexo, e abaixo:

Emulsão Asfáltica RL-1C

PREÇO LICITADO.....R\$ 2.290,00
Pedido de Equilíbrio em 01/11/2018 (14,45%).....R\$ 330,91
PREÇO REEQUILIBRADO a partir de 01/11/2018....R\$ 2.620,91

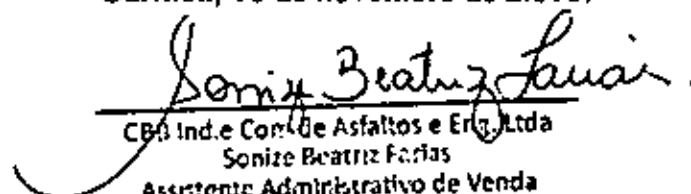
Asfalto Diluído de Petróleo CM-30

PREÇO LICITADO.....R\$ 4.783,00
Pedido de Equilíbrio em 01/11/2018 (15,0%).....R\$ 717,45
PREÇO REEQUILIBRADO a partir de 01/11/2018....R\$ 5.500,45

Alternativamente, caso não seja este o entendimento da Municipalidade e seja indeferido o pedido de equilíbrio econômico-financeiro requerido pela Contratada, **requer-se a rescisão amigável nos termos do Art. 79, II da Lei 8.666/93**, com a liberação da contratada, sem qualquer ônus ou penalidades, em razão da confirmação e da veracidade dos motivos comprovadamente apresentados, pela manifesta impossibilidade de continuidade no fornecimento do objeto contratual.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 16 de novembro de 2018.



CBB Ind. e Com. de Asfaltos e Erg. Ltda
Sonize Beatriz Farias
Assistente Administrativo de Venda

RG: 6.232.108.3 SSP/PR
CPF: 022.798.499-41

Sonize Farias

De: periclespires@petrobras.com.br
Enviado em: segunda-feira, 5 de novembro de 2018 14:12
Assunto: REPAR - CARREGAMENTO DE CAP 50/70 - agendamentos previstos para 09/11

Prezados Clientes,

Em razão do atraso na produção do asfalto, informamos a nova previsão para abertura dos agendamentos no Canal Cliente para CAP/50 a partir de 09 de novembro (6ª feira)!

Tão logo tenhamos a confirmação da data aprazada, retornaremos.

Atenciosamente

PÉRICLES JOSÉ PIRES
Administrador Sr.

REPAR/Gerência de Comercialização
Petrobras
Refino e Gás Natural - Industrial
tel: + 55 41 3641 2043 Rota: 756
cel: + 55 41 991-546-876
periclespires@petrobras.com.br
Rodovia do Xisto (BR-476), km 16
83707 440 Araucária PR

83707 440 Araucária PR

"O emissor desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas do Sistema Petrobras são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal."

"The sender of this message is responsible for its content and addressing. The receiver shall take proper care of it. Without due authorization, the publication, reproduction, distribution or the performance of any other action not conforming to Petrobras System internal policies and procedures is forbidden and liable to disciplinary, civil or criminal sanctions."

"El emisor de este mensaje es responsable por su contenido y direccionamiento. Cabe al destinatario darle el tratamiento adecuado. Sin la debida autorización, su divulgación, reproducción, distribución o cualquier otra acción no conforme a las normas internas del Sistema Petrobras están prohibidas y serán pasibles de sanción disciplinaria, civil y penal."



CBB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA

PLANILHA DE CUSTOS / EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018-CT 113/2018 - REGISTRO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS/PR

VALOR CONTRATADO/OUT-18				VALOR EQUILIBRADO/NOV-18			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR	PARTICIPAÇÃO %	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR	PARTICIPAÇÃO %
PREÇO CONTRATADO RL-1C	TON	R\$ 2.290,00	100,00	PREÇO EQUILIBRADO RL-1C	TON	R\$ 2.620,91	100,00
MATERIAL DIRETO CAP 50/70	TON	R\$ 1.515,74	60,00	MATERIAL DIRETO CAP 50/70	TON	R\$ 1.734,84	60,00
TRANSPORTE CUSTO	TON	R\$ 315,00	13,76	TRANSPORTE CUSTO	TON	R\$ 360,64	13,76
PEDÁGIO	TON	R\$ 0,00	0,00	PEDÁGIO	TON	R\$ 0,00	0,00
SUB TOTAL	TON	R\$ 459,26	30,30	SUB TOTAL	TON	R\$ 525,43	30,29
ICMS	TON	R\$ 412,20	18,00	ICMS	TON	R\$ 471,76	18,00
PIS/COFINS	TON	R\$ 211,83	9,25	PIS/COFINS	TON	R\$ 242,43	9,25
IR/CSLL	TON	R\$ 77,86	3,40	IR/CSLL	TON	R\$ 89,11	3,40
TAXA FINANCEIRA VENDA À PRAZO	TON	R\$ 50,38	2,20	TAXA FINANCEIRA VENDA À PRAZO	TON	R\$ 57,66	2,20
SUB TOTAL	TON	-R\$ 293,01	100,00	SUB TOTAL	TON	-R\$ 335,54	100,00
CRÉDITO ICMS	TON	R\$ 272,83	18,00	CRÉDITO ICMS	TON	R\$ 312,27	18,00
CRÉDITO PIS/COFINS	TON	R\$ 140,21	9,25	CRÉDITO PIS/COFINS	TON	R\$ 160,47	9,25
RESULTADO	TON	R\$ 120,03	5,24%	RESULTADO	TON	R\$ 137,21	5,24%

O Equilíbrio Econômico Financeiro entre CONTRATANTE e CONTRATADA, visa única e exclusivamente o restabelecimento da relação econômica financeira entre as partes, mantendo os encargos e a justa remuneração inicialmente contratados conforme Art.63, Inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93 e Alterações.



MC/CPE/CIA - 016/2018

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 2018

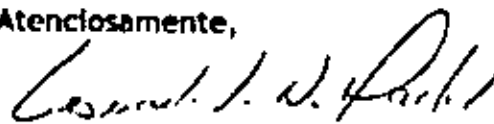
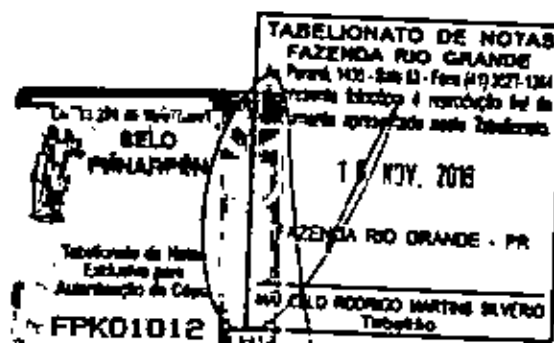
Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os produtos asfálticos serão ajustados em 01 de novembro de 2018, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Ajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	REMAN	CAP 50/70	LPC	14,49%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	15,26%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	14,07%
	RLAM	CAP 50/70	LCT	14,27%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	15,68%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	15,14%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	14,45%
	REPLAN	CAP 50/70	LPC	14,42%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	15,63%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	14,53%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	16,01%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	16,47%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	14,69%
Asfalto Diluído (ADP)	REMAN	ADP CM 30	LPC	15,00%
	LUBNOR	ADP CM 30	LCT	15,00%
	RLAM	ADP CM 30	LCT	15,00%
	REGAP	ADP CM 30	LCT	15,00%
	REDUC	ADP CM 30	LCT	15,00%
	REVAP	ADP CM 30	LPC	15,00%
	REPAR	ADP CM 30	LPC	15,00%
	REFAP	ADP CM 30	LCT	15,00%

Atenciosamente,


 Leonardo do Nascimento Machado
 Gerência de Comércio Interno de Asfaltos




PETROLEO BRASILEIRO S.A

Rodovia do Xisto BR 476, KM16 S/N
Thomaz Coelho
ARAUCLARIA - UF, PR
83702-055
4121671199

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA
Nº 465350
SÉRIE 1
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO

4118 1033 0001 6708 0970 5500 1000 4653 5017 6633 0620

600304

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Contra Entrega (Produto Quotado)				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 141180186840087 31/10/2018 09:23:46			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 1070046969		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT		CNPJ 33000167/0809-70			
DESIGNAÇÃO REMETENTE NOME RAZÃO SOCIAL CBB INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA				CNPJ/CPF 82381815/0001-22			
ENDEREÇO RUA JOAO BETTEGA 3500				DATA DA EMISSÃO 31/10/2018			
MUNICÍPIO CURITIBA		FONE/FAX (41) 3091-2200		DATA DA ENTRADA / SAÍDA 31/10/2018			
CIC		UF PR		HORA DA SAÍDA 09:22:00			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 1370124996							
FATURA / DUPLICATA OITENTA E UM MIL E NOVECIENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS				DATA DO VENCIMENTO 31/10/2018			
CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS			
54.653,75		9.837,68		81.976,53			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DA NOTA			
0,00		0,00		81.976,53			
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		VALOR TOTAL DO IPI			
0,00		0,00		0,00			
DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI			
0,00		0,00		0,00			
TRANSPORTADOR VOLTAR E TRANSPORTADOS							
NOME RAZÃO SOCIAL T.B. TRANSPORTADORA DE BETUMES LTDA		PRINCIPAL CONTÁ 1-DESTINATÁRIO		CNPJ/CPF 81.437.048/0001-63			
ENDEREÇO R. JOAO BETTEGA 3500		MUNICÍPIO CURITIBA		INSCRIÇÃO ESTADUAL 1017390909			
QUANTIDADE 0		ESPECIE GRANUL		PESO BRUTO 32.450,000			
MARCA		NÚMERO		PESO LÍQUIDO 32.450,000			

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NOME	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR OUTROS	VALOR TOTAL
0171K	CEMENTO ASFALTICO CAP 50/70 No ONU 3257 R SGO (CLASSE 9 No 99 iGrp Embig III - Nome Embg. LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA N.E. *Declara nos que o produto esta adequadamente acondicionado para suportar as desconormais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e qualando a regulamentação em vigor		590	5101	KG	32.450,000	2.524,12941	81.976,53	54,653,75	9.837,68	1,00	0,00	81.976,53

CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70 No ONU 3257 R SGO (CLASSE 9 No 99 iGrp Embig III - Nome Embg. LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA N.E. *Declara nos que o produto esta adequadamente acondicionado para suportar as desconormais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e qualando a regulamentação em vigor

DATA DE EMISSÃO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ICMS Diferido em 13,33% conforme Anexo VIII, Art. 28, Inciso I *do Decreto no 7.871/2017 - RICMS/PR
*MODALIDADE DO IPI - CONF. ART. 155, p. 3º, DA CONST. FED. DO BR. *F. CONF. INCISO IV, ARTIGO 18
DO DECRETO No 7.212/2010 - I.B. L2952018076324 ori Fofine 2134 2018/295 Temp Tq Ppnd 145,30 at
09 00 00 TQ 4391 AGENDA M-NOT - Canal Cumbre 13464879 CARRETA PR - RCEB960EC 0 Tara
20 470 0000 Peso Ral 52 920,000, Mo WAGNER LOPES DF AL ME CNH 231414890 *1400 *Modalidade de
venda LPC *Tipo de contrato L4 *Ordem 0212714056 *Vehículo BCFB960 CF PR

RESERVADO AO FISCO





PETROLIO BRASILEIRO S.A.

Rodovia do Xisto BK 476, KM16 S/N
Thomaz Coelho
ARAUCARIA UF-PR
83702-055

DANFF
DOCUMENTO AUTUAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAIDA
Nº 466039
Série 1
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO

4118 1133 0001 6708 0970 5500 1000 4660 3917 8367 0209

000305

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Contra Entrega (Produto Quotado)		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 141180192548044 09/11/2018 07:41:43	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 1070046969	INSCR. ESTADUAL DO ICMS ISENT	CNPJ 33000167/0809-70	
DESTINATÁRIO REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL CB3 INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA		CNPJ/CPF 82381815/0001-22	DATA DA EMISSÃO 09/11/2018
ENDEREÇO RUA JOAO BETTEGA 3500		Bairro/DISTRITO CIC	CEP 81350-000
MUNICÍPIO CURITIBA		UF PR	DATA DA ENTRADA/SAÍDA 09/11/2018
FATURA/DUPLICATA		INSCRIÇÃO ESTADUAL 1370124996	HORA DA SAÍDA 07:40:00
QUARENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS		DATA DE VENCIMENTO 09/11/2018	

VALOR DO IMPOSTO BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
22.963,61		5.933,45	0,00	0,00	49.442,94
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DÍGITAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.442,94
TRANSPORTADOR/VEÍCULO(S) TRANSPORTADOS					
NOME/RAZÃO SOCIAL T.B. TRANSPORTADORA DE BETUMES LTDA		FRETE E CONTA 1-DESTINATÁRIO	CODIGO ANTT BCF8960	UF PR	CNPJ/CPF 81.437.048/0001-62
ENDEREÇO R. JOAO BETTEGA 3500		MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1017390909	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0	GRANBL			17.100,000	17.100,000

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UNID	QTD	GRUP	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.C.A. ICMS	VALOR IPI	VALOR IPI	VALOR IPI	
												VALOR IPI	VALOR IPI
01	CIMENTO ASFALTICO CAP 5070 No ONU 3267 RISCO (CLASSE 9 No 99) Grp. Embal III Nome Empr: LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA N.E.	KG	17.100,000	5101	KG	17.100,000	2.891,000	49.442,94	32,903,61	5.933,45	0,00	18,00	0,00

CIMENTO ASFALTICO CAP 5070 No ONU 3267 RISCO (CLASSE 9 No 99) Grp. Embal III Nome Empr: LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA N.E. *Declaro que o produto está adequadamente acondicionado para suportar as condições de carregamento, descarregamento, transporte e transporte e que se trata de regularização fiscal em vigor.

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ICMS Diferido em 33.154 conforme Anexo VIII, Art. 23, Inciso I do Decreto no 7.871/2017 - RICMS/PR
IMUNIDADE DO IM - CONF ART 155, p. 1º, DA CONSTIT. FED DE 88. E CONF INCISO IV, ARTIGO 18 DO DECRETO No 7.871/2017. *13.11.2018/08055 Cert. Encto 2247/2018/295 Temp. Tq. Expd. 149,90 oC
07.08.08 TQ. 4386 AGENDAMENTO - Canal Cliente 13491133 CURITIBA PR - BCF8960H II Tara 20.840.000 Peso Bal 52.540.000,00 Mr WAGNER LOPES DE ALMEIDA CNH 231541.8891 *1470 *Modanidade de venda IPI *Tipo de contrato L.A. *Ordem 0212770966 *Vencido BCF8960 UF PR *Valor unitário referente a volume contratual, B32.891400/Quilograma

RESERVAÇÃO FIM D



Modal Rodoviário

CBB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA

PLANILHA DE CUSTOS / EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018-CT 113/2018 - REGISTRO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS/PR

VALOR CONTRATADO/OUT-18				VALOR EQUILIBRADO/NOV-18			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR	PARTICIPAÇÃO %	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR	PARTICIPAÇÃO %
PREÇO CONTRATADO CM-30	TON	R\$ 4.783,00	100,00	PREÇO EQUILIBRADO CM-30	TON	R\$ 5.500,45	100,00
MATERIAL DIRETO CM-30	TON	R\$ 3.913,75	100,00	MATERIAL DIRETO CM-30	TON	R\$ 4.500,82	100,00
TRANSPORTE CUSTO	TON	R\$ 358,00	7,48	TRANSPORTE CUSTO	TON	R\$ 411,43	7,48
PEDÁGIO	TON	R\$ 0,00	0,00	PEDÁGIO	TON	R\$ 0,00	0,00
SUB TOTAL	TON	R\$ 511,25	13,06	SUB TOTAL	TON	R\$ 588,20	13,07
ICMS	TON	R\$ 860,94	18,00	ICMS	TON	R\$ 990,08	18,00
PIS/COFINS	TON	R\$ 442,43	9,25	PIS/COFINS	TON	R\$ 508,79	9,25
IR/CSLL	TON	R\$ 162,62	3,40	IR/CSLL	TON	R\$ 187,02	3,40
TAXA FINANCEIRA VENDA À PRAZO	TON	R\$ 105,23	2,20	TAXA FINANCEIRA VENDA À PRAZO	TON	R\$ 121,01	2,20
SUB TOTAL	TON	R\$ 1.059,97	100,00	SUB TOTAL	TON	R\$ 1.218,70	100,00
CRÉDITO ICMS	TON	R\$ 704,48	18,00	CRÉDITO ICMS	TON	R\$ 810,15	18,00
CRÉDITO PIS/COFINS	TON	R\$ 362,02	9,25	CRÉDITO PIS/COFINS	TON	R\$ 416,33	9,25
RESULTADO	TON	R\$ 6,53	0,14%	RESULTADO	TON	R\$ 7,77	0,14%

O Equilíbrio Econômico Financeiro entre CONTRATANTE e CONTRATADA, visa única e exclusivamente o restabelecimento da relação econômica financeira entre as partes, mantendo os encargos e a justa remuneração inicialmente contratados conforme Art.63, Inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93 e Alterações.



000306

PETROLEO BRASILEIRO S.A.

Rodovia do Xisto BR 476, KM16 S/N

Thomaz Coelho

ARAUCARIA UF. PR

83702-055

4121671199

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

Nº 463245

SERIE 1

FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO

4118 1033 0001 6708 0970 5500 1000 4632 4510 6281 4153

NATUREZA DA OPERAÇÃO				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO									
Venda Contra Entrega (Produto Quotado)				141180175244365 11/10/2018 16:01:12									
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT		CNPJ									
1070046969				33000167/0809-70									
DESTINATÁRIO/REMETENTE													
NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ/PF		DATA DA EMISSÃO							
CBB INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA				B2381815/0001-22		11/10/2018							
ENDERECO			BAIRRO/DISTRITO		CEP		DATA DA ENTRADA/SAÍDA						
RUA JOAO BETTEGA 3500			CIC		81350-000		11/10/2018						
MUNICÍPIO		FONE/FAX		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DA SAÍDA					
CURITIBA		(41) 3091-2200		PR		1370124996		16:00:00					
FATURA/DUPLICATA													
CENTO E QUATRO MIL E VINTE E SETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS						DATA DE VENCIMENTO							
						11/10/2018							
VALOR DO IMPRIMTO													
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS					
69.355,23		12.483,94		0,00		0,00		104.027,65					
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPT					
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00					
VALOR TOTAL DA NOTA		104.027,65											
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS													
NOME/RAZÃO SOCIAL				FRETE POR CONTA		CODIGO ANTT		PLACA DO VEICULO		UF		CNPJ/CPF	
T.B. TRANSPORTADORA DE BETUMES LTDA				1-DESTINATÁRIO				AES5162		PR		81.437.048/0001-63	
ENDEREÇO				MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL					
R. JOAO BETTEGA 3500				CURITIBA		PR		1017390909					
QUANTIDADE		ESPECIE		MARCA		NÚMERO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO			
0		GRANEL						26.580,000		26.580,000			

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COD PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CF	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ICMS CALC	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR IPI	VALOR IPI
PR720	ASFALTO DILUIDO CM 30	27150000	590	5101	X0	26.580,000	3,9137565819	104.027,65	69.355,23	12.483,94	0,00	18,00	0,00

ASFALTO DILUIDO CM 30 *No ONU 1999 RISCO 3 No 30 Xsp Embl: III * Nome Embr: ALCATROES LIQUIDOS *Declaramos que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e que atende a regulamentação em vigor.

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ICMS (Defendo em 33,33% conforme Anexo VIII, Art. 28, inciso I do Decreto nº 7.171/2017 - RICMS/PR) *UNIDADE DO IPI - CONF ART 155 p 3o DA CONST. FED DE 88, *E CONF INCISO IV, ARTIGO 18 DO DECRETO Nº 7.212/2010 *IB L295201807355 Cert. Osann (764/2018/295 TO) 4381, ACENIDAMEN-NTX - Casal Cliente: 13400770 CAMPELA: PR - AES5162FCU; Tarr: 16.120.000, Fouu Bal: 42.700.000, Mot: GABRIEL ANDREICZYK, CNH 5913176408 *1400 *Modalidade de venda 1PC *Tipo de contrato LA *Ordem: 0212624312 *Veículo: AES5162 UF: PR	RESERVAÇÃO FISCAL
Modal: Reforço	



PETROLEO BRASILEIRO S.A.

Rodovia do Xisto BR 476, KM16 S/N

Thomaz Coelho

ARAUJÁRIA UF: PR

83702-055

4121671199

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

Nº 466990

SERIE 1

FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO

4118 1133 0001 6708 0970 5500 1000 4669 9016 1122 3966

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO	
Venda Contra Entrega (Produto Quotado)		141180197970725 19/11/2018 11:32:39	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT	CNPJ	
1070046969		33000167/0809-70	
DESTINATÁRIO/EMPREENTE			
Razão Social		CNPJ	DATA DA EMISSÃO
CBB INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA		82381815/0001-22	19/11/2018
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA / SAÍDA
RUA JOAO BETTEGA 3500	CIC	81350-000	19/11/2018
MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
CURITIBA	PR	1370124996	11:31:00
FATURA/DUPLICATA			
CENTO E DEZOITO MIL , DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS		DATA DE VENCIMENTO	
		19/11/2018	
TIPO DO IMPOSTO			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO
78.828,33	14.189,10	0,00	0,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
T.B. TRANSPORTADORA DE BETUMES LTDA		118.236,58	
FRETE À CONTA		CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO
1-DESTINATÁRIO			AES5162
UF		CNPJ/A.P.F.	
PR		81.437.048/0001-63	
MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
CURITIBA		PR	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERO
0	GRANEL		
PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	
26.270,000		26.270,000	

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM SH	CST	CICP	UNID	QNTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	PLACA UNIS	VALOR KM	VALOR IPT	VALOR IPI	VALOR IPI
28728	ASFALTO DILUIDO CM 30	27150000	590	5101	KG	26.270,000	4.5068214634	118.236,58	78.828,33	14.189,10	0,00	18,00	0,00

ASFALTO DILUIDO CM 30 No ONU 1898 RISCO (CLASSE 3 No 30) Grp. Embal III * Nome Embal * ALCATROES LIQUIDOS *Declaramos que o produto está adequadamente acondicionado para suportar as condições normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e que atende a regulamentação em vigor

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

BAIXAS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ICMS Diferido em 33,33% conforme Anexo VIII, Art. 28, Inciso I *do Decreto no 7.871/2017 - RICMS/PR *MUNICÍPIO DO IPI - CONF. ART. 155, p. 3º, DA CONSTIT. FED. DE PR, *E CONF. INCISO IV, ARTIGO 18 DO DECRETO No 7.212/2010 *E E 295201808308 Cert. Ensaio 21072018/295 TQ 4381 AGENDAMENTO - Canal Cliente 13525647 (ARAUJÁRIA: PR - AFS5162) II, Lata 16.000LITROS, Peso Bal 42.270,000, Selo (FIA) PR PONTES VIEIRA, CNPJ 3981194931 *E 400 *Modalidade de venda LTC *Tipo de contrato: LA *Ordem 0212611561 *Veículo AFS5162 I.P. PR *Valor unitário referente a volume contratual: R\$4.506821/Quilograma	RESERVADO AO FISCO
Modal Rodoviar	



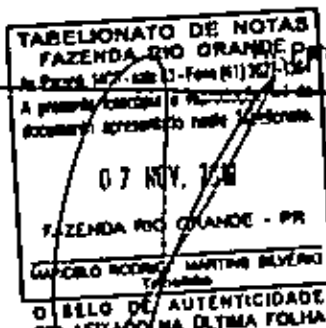
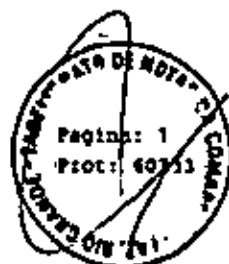
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000309

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE
TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

Marcelo Rodrigo Martins Silvério
Tabelião

Livro: 176-F
Folha: 158
Rubrica



Paraná, 1.515 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-6859
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.

**PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ: CBB
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E
ENGENHARIA LTDA A FAVOR DE NELSON
MORAES E OUTROS NA FORMA ABAIXO:**

S A I B A M, quantos este público instrumento de Procuração virem, que aos quinze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete (15/12/2017), nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, em Cartório, compareceu como outorgante: **CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.381.815/0001-22, com sede na Rua João Bettge nº 3.500, bairro Cidade Industrial, na cidade de Curitiba/PR; e suas filiais: Apucarana/PR, com sede na Rodovia do Café, BR 376, KM 352 s/nº, Parque Industrial Zona Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.381.815/0002-03; Piraquara/PR, com sede na Rua Jacob Valença s/nº, localidade do Redondo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.381.815/0003-94; São José dos Campos/SP, com sede na Rua das Peônias nº 105, Sala nº 11, Jardim Motorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.381.815/0005-56; Esteio/RS, com sede na Avenida Padre Claret nº 196, Sala nº 301, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.381.815/0006-37; Contagem/MG, com sede na Rodovia BR 381 nº 2.800, Sala 10, Parque Riacho das Pedras, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.381.815/0007-18; Paulínia-SP, com sede na Avenida Paris nº 3.268, quarterão 2.005, quadra S/D, lote 88-D, Centro Industrial de Paulínia, Bairro Cascata, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.381.815/0008-07; com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 4120242967-2 em 09/10/1990; Trigesima Terceira Alteração Contratual Consolidada arquivada sob o nº 20175799148 em 24/11/2017; e, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná em 27/11/2017, as quais ficam arquivadas nesta Serventia, nas folhas 199 à 223 do livro 90 de arquivo de contratos sociais; neste ato, conforme capítulo III, título I, cláusula quarta e seus parágrafos, da mencionada trigesima terceira alteração contratual consolidada, representada por seu Diretor Geral: **VINÍCIUS ZÓZIMO CAGLIARI**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 839.731-7/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.482.759-20, residente e domiciliado na Rua Luiz Alberti nº 331, bairro Campo Comprido, na cidade de Curitiba/PR, ora de passagem por esta Cidade e Comarca; mediante documentos exibidos, a presente e seu representante reconhecidos como os próprios, por mim, Escrevente e pelo Tabelião que esta subscreve, do que dou fé. Então, pela outorgante, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores: I) **NELSON MORAES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 947.458-7/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.671.659-53, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR; II) **MARCOS FABRICIO PEREIRA**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da cédula de identidade RG nº 3.037.559-9/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.466.409-82, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR; III) **MARCOS ANTONIO GOMES DO AMARAL**, brasileiro, casado, consultor de negócios, portador da cédula de identidade RG nº 4.096.174-7/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 566.629.559-49, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR; IV) **ROSANE APARECIDA MARX**, brasileira, solteira, bacharel em administração, portadora da cédula



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000310

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

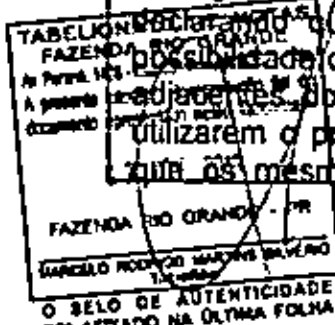
TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

Marcelo Rodrigo Martins Silvério
Tabelião

Livro: 176-5
Folha: 159
Rubrica

Av. Paraná, 1.515 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5830
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.

de identidade RG nº 4.532.293-9/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 763.901.789-87, residente e domiciliada na cidade de Curitiba-PR; V) LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 3/R-1.484.956/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 550.732.209-00, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR; VI) TATIANE CRISTINA MOTTA, brasileira, solteira, auxiliar comercial, portadora da cédula de identidade RG nº 5.456.055-9/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 023.108.869-33, residente e domiciliada na cidade de Curitiba-PR; VII) SONIZE BEATRIZ FARIAS DA SILVA, brasileira, casada, assistente comercial 2, portadora da cédula de identidade RG nº 6.232.108-3/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 022.798.499-41, residente e domiciliada na cidade de Curitiba-PR; VIII) CARINA SALGADO, brasileira, solteira, bacharel em direito, portadora da cédula de identidade RG nº 33.355.785-2/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 305.323.478-54, residente e domiciliada na cidade de São José dos Campos-SP; IX) EVERTON MAURÍCIO GREGÓRIO, brasileiro, casado, técnico em logística, portador da cédula de identidade RG nº 6.312.871-6/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 003.474.689-77, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR; X) ROGÉRIO JOSÉ MACIESKI JUNIOR, brasileiro, casado, assistente comercial externo, portador da cédula de identidade RG nº 3084291784/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 824.938.980-87, residente e domiciliado na cidade de Canoas/RS; XI) DEYVID ALVES PEREIRA, brasileiro, casado, assistente comercial, portador da cédula de identidade RG nº 33721285/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 300.482.698-40, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR; XII) LUCIANA DOS SANTOS SIMÕES DE LIMA, brasileira, casada, secretária executiva, portadora da cédula de identidade RG nº 4.537.055-0/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 766.942.759-00, residente e domiciliada na cidade de Curitiba-PR; e, XIII) JOSEMAR SENN, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3.763.193-0/PR, inscrito na OAB/PR sob o nº 57.176 e no CPF/MF sob nº 536.639.509-72, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR; aos quais confere: poderes especiais para, ISOLADAMENTE, em nome da Sociedade outorgante e como se a mesma fosse, representá-la amplamente junto à órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista, podendo para tal fim, requerer, alegar o que convier, prestar declarações, preencher e emitir documentos, receber faturas, passar recibos, dar quitação, proceder remessa bancária dos valores recebidos, juntar e retirar documentos, assinar propostas, atas, contratos aditivos, distratos, rescisões, declarações e requerimentos, participar de licitações, pregões públicos, formular lances, impugnar, interpor recursos ou renunciar o seu direito de interposição, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. Ressalva o representante da Sociedade Outorgante que poderão os Outorgados praticarem todos os demais atos úteis e indispensáveis para o cumprimento do presente, mesmo que se tratem de ações específicas que aqui são omissas, porém decorrentes da finalidade especial e expressa neste instrumento. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. O PRESENTE INSTRUMENTO É VÁLIDO ATÉ 31/12/2016.** O representante da Sociedade Outorgante se responsabiliza civil e criminalmente pelas informações prestadas neste ato, podendo ser responsabilizado ou vedação de substabelecimento e todas as demais cláusulas principais e acessórias do presente, tudo estando conforme a sua solicitação. Os Outorgados ao utilizarem o presente deverão se pautar em postulados de probidade e correção, sendo que os mesmos responderão por eventuais faltas na forma prevista no Código Civil.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000311

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE
TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

Marcelo Rodrigo Martins Silvério
Tabelião

Livro: 176-P
Folha: 160
Rubrica



Av. Paraná, 1 515 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.

Brasileiro. (FEITA SOB MINUTA). As partes apresentam ainda a Guia de Recolhimento do Funrejus nº 14000000003174373-6, no valor de R\$22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos), quitada nesta data. A PRESENTE PROCURAÇÃO FOI PROTOCOLADA SOB Nº 2606/2017 NESTA DATA, NO LIVRO DE PROTOCOLO GERAL Nº 10 (DEZ) DESTA SERVENTIA. E, de como assim disse, do que dou fé, a pedido lhe lavrei o presente instrumento, que após lido e achado conforme, aceita, outorga e assina, ficando dispensadas a presença e assinatura das testemunhas de acordo com o artigo 684 do Código de Normas da Corregedoria Geral deste Estado. E eu Joelcio dos Santos, Escrevente, que a escrevi. E eu MARCELO RODRIGO MARTINS SILVÉRIO, Tabelião, que a subscrevi. Fazenda Rio Grande-PR, 15 de Dezembro de 2017. (a.a.) VINÍCIUS ZOZIMO GAGLIARI. Traslada em seguida, confere em tudo com a original, ao qual me reporto e dou fé. Emolumentos R\$91,84 - VRC 504,62 - Selo R\$0,75.

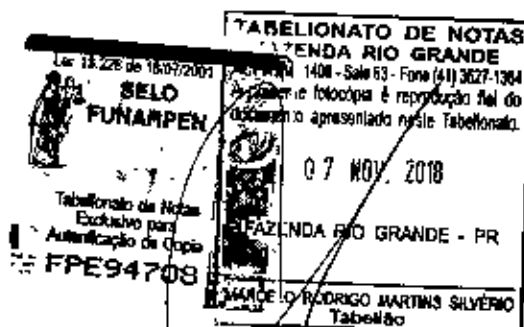
EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

LUIZ CARLOS APARECIDO DE SOUZA
ESCREVENTE HOMOLOGADO

Luiz Carlos Aparecido de Souza
CPF 008.242.809-38
Escrevente

FUNARPEN - SELO
DIGITAL

URGvr.DbiqM.lvsad
Controle: 9FbEO.3AtI
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO: 093/2018.
ORIGEM: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
PARA: ORIGEM.
ASSUNTO: EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

À apreciação deste Departamento Jurídico, venho pedido de reconsideração equilíbrio econômico financeiro para análise e manifestação apresentado pela empresa CBB Ind. De Asfalto e Eng Ltda.

Justifica novamente o empresa requerente que houve aumento do produto CM30 e RL -1C junto ao fornecedor, produto esse utilizado na matéria prima para a emulsão asfáltica segundo informação verbal prestada pela Pregoeira Oficial.

Referente ao pedido de equilíbrio econômico financeiro consta os seguintes documentos:

- a) Solicitação de equilíbrio financeiro;
- b) Notas fiscais de n 465350 e 466039;
- c) Notas fiscais de n.463245 e 466990;
- d) Informação de aumento assinado por Gerente de Comércio Interno de Asfalto.

Sob o aspecto jurídico nesse momento verifico que o pedido da empresa requerente sinaliza preencher um dos requisitos contidos no artigo 65 da lei de licitação, vejamos o que diz a lei Federal n. 8.666/93, artigo 65, "d":

- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nota-se que a empresa através de nota fiscal e documento emitido pelo empresa requerente visa demonstrar o aumento do produto perante a fábrica bem como justificou que a única fornecedora em território nacional é a Petrobrás.

Da análise dos documentos juntados ao pedido de reconsideração verifica-se que no dia 30/10/2018 a Petrobras anunciou o aumento do produto a partir do dia 01/11/2018 demonstrando que a solicitação do aumento ocorreu posterior ao certame bem como a assinatura do contrato que ocorreu em 16/10/2018.

Ademais o fato caracteriza como previsível porem de consequências incalculáveis até porque a Petrobrás não possui politica definida de reajustamento de preços.

Noto ainda que após a eventual aceitação do reequilíbrio a proposta apresentada pela empresa ora requerente continuará sendo a mais vantajosa para o município atendendo assim o preceito contido no artigo 3 da Lei de Licitação, vejamos:

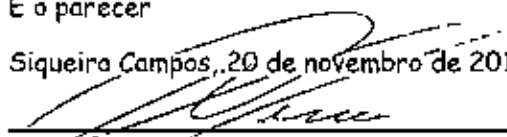
Lei 8.666/93

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (grifei)

Deste modo este Departamento Jurídico entende que sinaliza legalidade em equilibrar o preço do contrato administrativo 113/2018 desde que a comissão de licitação entenda presente a existência de fato imprevisível bem como deverá ser observado as regra contidas no artigo 3 da Lei Federal, n 8.666/93, ou seja, a mantença da proposta mais vantajosa objetos esses que deverão ser aferidos pela comissão de licitação.

É o parecer

Siqueira Campos, 20 de novembro de 2018.


Carlos Alexandre Ferreira da Silva
OAB PR 47.034.

DMC/GMI-1/1210/2018

São Paulo, 21 de Novembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos – PR

Tel/fax: (43) 3571-1122

e-mail: licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br**Att. Departamento de Licitação e Compras**

Vimos pelo presente informar nossos preços de materiais asfálticos:

1.) Preços dos produtos, por tonelada granel, CIF, para o Município de Siqueira Campos/PR.

Produto	ICMS Incluso	Preço 30 vista
Emulsão Asfáltica RL-1C	18%	R\$ 3.150,00
CM-30	18%	R\$ 6.110,00

2) Procedência dos produtos:

Emulsão Asfáltica RM-1C: Fabrica Stratura Asfaltos Ponta Grossa/PR

3) Reajustes:

Estes preços estão sujeitos a reajustes sem aviso prévio, sempre que houver alterações de preços dos derivados de petróleo na fonte produtora.

4) Contato:Junior – 41 – 99243-0550 – junior.carvalho@stratura.com.brDiogo – 11 - 3513-4222 – diogodameto.prestserv@stratura.com.br

Cordialmente,

Junior Carvalho.
Assessor de Negócios.

STRATURA ASFALTOS S A

Matriz

Av. Paulista 1754, 7º andar, Bela Vista
CEP 01310-200 São Paulo - SP
Tel: (11) 3513-4272 Fax: (11) 3513-4222

Centro de Soluções de Engenharia

Rua Professor Benedito Montenegro, 241, Betel
CEP 13148-188 Paulínia - SP
Tel: (18) 3884-5405 Fax: (18) 3884-7205



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLATURA 2017/2020

Rua Marechal Deodoro, 1837 - CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43)
3571-1122

000315

ORÇAMENTO 2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS, A SEREM SOLICITADAS CONFORME A NECESSIDADE PELO PERÍODO DE 12 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. TON.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ASFALTO DILUIDO DE PETROLEO CM-30	30	R\$ 6.800,00	R\$ 204.000,00
02	EMULSAO ASFALTICA RL 1C	100	R\$ 3.200,00	R\$ 320.000,00

ASSINATURA: _____

Christiane Zanona

CARIMBO DA EMPRESA:

01.382.022/0001-26

COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA
DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

RUA DR. MÁRIO JORGE, 151
CIDADE INDUSTRIAL - CEP: 81.450-500

CURITIBA - PR



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 113/2018 REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 39/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA CBB INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Fabiano Lopes Bueno**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 855.416.729-53, residente e domiciliado nesta cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 82.381.815/0001-22, com sede a Rua João Bettega nº 3500, CIC, Curitiba - PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Este termo tem por objeto o acréscimo de 15,0% (quinze por cento), sobre o valor inicial do item 01 Asfalto Diluído de Petróleo CM-30, e de 14,45% (quatorze vírgula quarenta e cinco por cento) sobre o valor inicial do item 02 Emulsão Asfáltica RL -1C, referente a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo nº 65, da Lei Federal nº 8666/93 e de acordo com a planilha abaixo:

Item	Descrição	Valor do Contrato	Reajuste	Valor total do acréscimo
01	Asfalto Diluído de Petróleo CM-30	R\$ 4.783,00	R\$ 717,45	R\$ 5.500,45
02	Emulsão Asfáltica RL -1C	R\$ 2.290,00	R\$ 330,91	R\$ 2.620,91

Resultando em um acréscimo no valor total de R\$ 54.614,50 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta centavos). Valor alterado a partir de 20 de novembro de 2018.

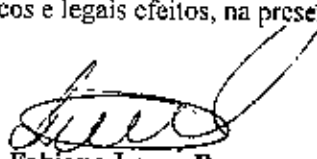
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

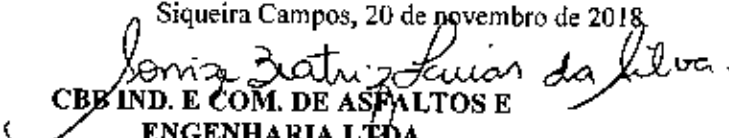
É competente o foro da comarca de Siqueira Campos para dirimir questões decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo do contrato nº 113/2018 referente ao edital do Pregão Presencial nº 39/2018, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.


Fabiano Lopes Bueno

Prefeito Municipal

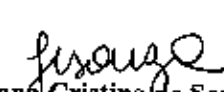
Siqueira Campos, 20 de novembro de 2018.


CBB IND. E COM. DE ASFALTOS E
ENGENHARIA LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:


Teflanio Fidencio dos Reis
RG. 8.529.390-7


Juliana Cristina de Souza
RG. 7.702.494-8